

PROTOCOLO DE ACORDO

Entre:

Primeiro Outorgante: SAMS – Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, adiante designado por SAMS, com sede na Rua Fialho de Almeida, nº 21, 1070-128, em Lisboa, com o NFC 500825556, legalmente representados pelo Dr. Rui Fernando cunha Mendes Riso e pela Sra. D. Palmira Anjos C. Magalhães Carvalho, e

Segundo Outorgante: ASAPOL – Associação Sindical Autónoma de Polícia, adiante designada por ASAPOL, com sede na Rua das Flores, nº 92, Bairro Cabeço de Mouro, 2785-102, São Domingos De Rana , com o NIF 510319785, legalmente representado pelo Presidente Delmino de Abreu Farinha, e pelo Tesoureiro Edmundo dos Ramos Alves

É celebrado o presente Protocolo de Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo estabelece as condições em que é prestada a assistência médica, pelos SAMS/SBSI, aos sócios da ASAPOL e a elementos do respectivo agregado familiar.

Cláusula 2ª

Âmbito da Assistência

A assistência prestada pelos SAMS/SBSI confina-se à exercida nos respectivos Serviços Clínicos Internos (Centro Clínico Ambulatório, em Lisboa, Postos Clínicos Periféricos e Regionais e Hospital dos SAMS) dela fazendo parte, também, o fornecimento de próteses oculares e auditivas.

Cláusula 3ª

Âmbito Pessoal

1. Consideram-se abrangidos pelo presente Protocolo de Acordo, como destinatários da assistência nele prevista, os Sócios da ASAPOL e os elementos do respectivo agregado familiar, desde que:
 - a) Sejam portadores de credencial, válida, emitida pela ASAPOL, onde conste a identificação, quer do associado, quer do(s) elemento(s) do seu agregado familiar;

- b) A ASAPOL compromete-se a comunicar aos SAMS/SBSI as desvinculações dos seus associados, a quem já tenham sido emitidas credenciais.
2. Tendo por base os elementos constantes da credencial referida na alínea a) do artigo anterior, os SAMS/SBSI atribuirão, a cada elemento, o respectivo número de Utente.

Cláusula 4ª

Pagamentos e Tabelas a aplicar

1. Os pagamentos dos serviços prestados, que serão da responsabilidade dos destinatários do presente Protocolo de Acordo, terão por base os valores das tabelas em vigor à data da prestação dos actos que, à data actual, são os constantes do anexo I.
2. Os pagamentos dos actos clínicos serão efectuados no momento da sua realização.
3. Eventuais alterações às Tabelas de preços e/ou aos valores das cauções terão que ser comunicados à ASAPOL, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data da sua produção de efeitos.

Cláusula 5ª

Cauções

Com vista a garantir o pagamento dos serviços prestados, os destinatários do presente Protocolo de Acordo obrigam-se ao depósito de caução, nos montantes e nas situações indicadas no anexo II do mesmo.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo de Acordo, que provoca efeitos a 1 de Junho de 2013, é válido por 12 meses, automaticamente renováveis, salvo se for denunciado, por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

ANEXOS:

I – Tabelas aplicáveis

II – Cauções

III - Locais

Lisboa, 15 de Maio de 2013

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
